

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 112/2008

DISTRIBUIÇÃO

Com. 2-64 de 29/10/08
DL: DL 30/10/08

112/2008 (MENSAGEM Nº 060/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Fixa quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

29-10-08 *JUSTIÇA*

MLG

Por parecer oral proferido pelo Sr. Deputado
Alvaro Barreto, favorável à proposição
dele, o Conselho de Administração e Juízo
Pleno, aprovado pelo Plenário na 1ª sessão
ordinária de dia 29.10.2008.

procurador
29-10-08

[Assinatura]

[Assinatura]
07
40
08

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 10 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 26 / 09 / 08
Folha 12 de 12
Assessoria do Plenário

Mensagem nº 060

João Pessoa, 25 de setembro

de 2008

MEDIDA PROVISÓRIA N: 112/08

Senhor Presidente,

Submeto à acurada análise dos membros da Casa de Epitácio Pessoa, com fulcro no art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, a anexa Medida Provisória que fixa quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

É relevante destacar, por oportuno, que a Medida Provisória tem por objetivo aumentar o quantitativo de cargos de Professor e demais profissionais contemplados no PCCR do Magistério Paraibano, para que o Governo do Estado continue a ação de expansão e consolidação da educação da Paraíba.

Muitos prêmios já chegaram para valorizar a área, na Paraíba; muitas conquistas já apareceram para consolidar o rumo, neste Estado; muitas lições estão sendo difundidas para reforçar o que os organismos nacionais e internacionais já apontam: na Paraíba, vive-se mais, vive-se melhor.

Para que haja uma maior expansão das ações educativas, mister se faz a alteração no quadro de cargos, bem como o conseqüente concurso público que ocorrerá no Estado, nos moldes dos certames que já aconteceram nos anos anteriores.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB





ESTADO DA PARAÍBA



Portanto, encaminho a Medida Provisória em comento, para consideração de Vossa Excelência e de seus pares, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Magistério de que trata o art. 8º da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a ser o estabelecido abaixo:

- I – Professor de Educação Básica 1: 5.730 cargos**
- II – Professor de Educação Básica 2: 980 cargos**
- III – Professor de Educação Básica 3: 14.300 cargos**
- IV – Supervisor Educacional: 250 cargos**
- V – Orientador Educacional: 250 cargos**
- VI – Inspetor Educacional: 50 cargos**

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.245, de 11 de abril de 1996.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM único TURNO
EM 29 / 09 / 2008
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112/2008

Fixa quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. CARLOS BATINGA *COJ BATINGA*

P A R E C E R Nº 340/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 112/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Fixa quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em referência, tem por objetivo fixar o quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, sob o argumento de que a proposta tem por escopo aumentar o quantitativo de cargos de Professor e demais profissionais contemplados no PCCR do Magistério Paraibano, para que o Governo do Estado continue a ação de expansão e consolidação da educação da Paraíba.

Por fim, esclarece Sua Excelência, que para uma maior expansão das ações educativas, mister se faz a alteração no quadro de cargos, bem como o conseqüente concurso público que ocorrerá no Estado, nos moldes dos certames que já aconteceram nos anos anteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A iniciativa de Medida Provisória pelo Governador do Estado, encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado para iniciativa, constante da Mensagem Governamental nº 060, de 25 de setembro do corrente ano, e que encaminha a proposta para exame desta Casa Legislativa.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 112/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2008.


DEP. Trocolli Júnior
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

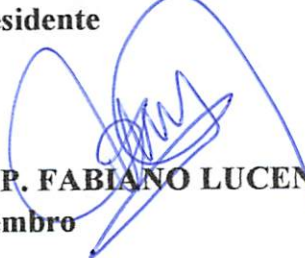
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 112/2008**, na sua forma original.

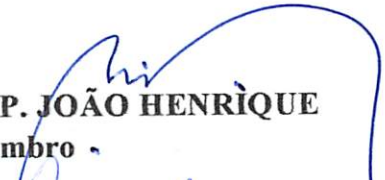
É o parecer.

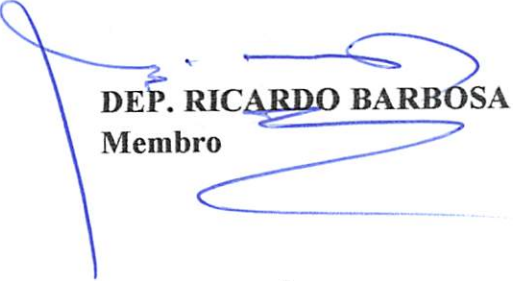
Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2008.

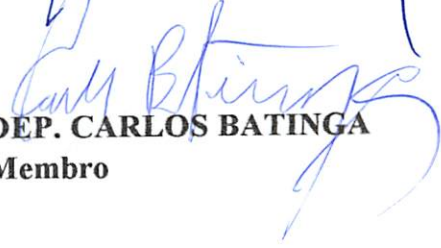

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente-Relator


DEP. FABIANO LUCENA
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. CARLOS BATINGA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

*APROVADO O PARAGRAFOS
DA MEDIDA PROVISORIA
112/2008
em 10.09.2008
1º plenário*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112/2008

Fixa quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Biu Fernandes.

P A R E C E R Nº 103 / 08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 112/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que “Fixa quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em referência, tem por objetivo fixar o quantitativo de cargos efetivos para o Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, **sob o argumento** de que a proposta tem por escopo aumentar o quantitativo de cargos de Professor e demais profissionais contemplados no PCCR do Magistério Paraibano, para que o Governo do Estado continue a ação de expansão e consolidação da educação da Paraíba.

Por fim, esclarece Sua Excelência, que para uma maior expansão das ações educativas, mister se faz a alteração no quadro de cargos, bem como o conseqüente concurso público que ocorrerá no Estado, nos moldes dos certames que já aconteceram nos anos anteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 112/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.

DEP. BIU FERNANDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em perfeita sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. Biu Fernandes, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 112/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

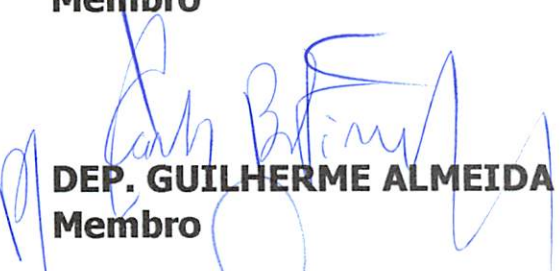
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

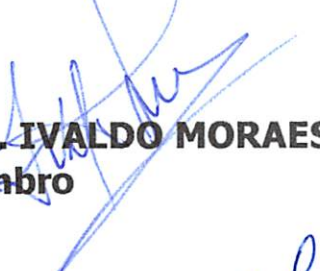
DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. FRANCISCO
Membro


DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro


DEP. BIU FERNANDES
Relator


DEP. IVALDO MORAES
Membro

*APROVADO O PARECER
NA PRESSÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS NO DIA
29.10.2008
1º*

*Apreciada pela Comissão
No Dia 29.10.08*